TURISMO

- **Política de Desenvolvimento da Gastronomia – Lei nº 21.936, de 23/12/2015**

Ementa: Institui a Política Estadual de Desenvolvimento da Gastronomia.

Origem: Projeto de Lei nº 1.618/2015, de autoria do deputado Agostinho Patrus Filho.

A Lei nº 21.936 instituiu a Política Estadual de Desenvolvimento da Gastronomia – PDG. O principal objetivo da PDG é orientar e dar diretrizes para a elaboração e a implementação do Plano Estadual de Desenvolvimento da Gastronomia, que deverá ser elaborado posteriormente pelo Poder Executivo. A PDG estabelece como princípios a articulação entre a iniciativa privada e o Estado, a preservação das tradições gastronômicas, o intercâmbio com a cultura global e a sustentabilidade socioeconômica e ambiental. Tais princípios têm como resultado final pretendido, entre outros, tornar o Estado um destino gastronômico de reconhecimento nacional e internacional; revitalizar e diversificar o turismo e promover o desenvolvimento econômico; e criar oportunidades produtivas para o setor primário da economia.

A gastronomia mineira é importante atrativo turístico e é muito bem avaliada em pesquisas de satisfação feitas com turistas. Do ponto de vista cultural, é um importante elemento da identidade mineira. Do ponto de vista econômico, a gastronomia engloba diversos setores, incluindo não só o turístico, mas também o da produção de insumos agropecuários, de logística, comércio e de outros serviços. Dessa forma, o fortalecimento da gastronomia mineira pode repercutir positivamente para o desenvolvimento do Estado, em diversas dimensões.

Durante sua tramitação, o projeto foi discutido em audiência pública, com presença de representantes de integrantes dos diversos setores da cadeia da gastronomia, que manifestaram seu apoio à matéria. A Comissão de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo propôs substitutivo que incorporou melhorias de técnica legislativa e emendas apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça, respeitando as disposições do projeto original. Enviada à sanção do governador, a matéria foi promulgada integralmente.

Assembleia de Minas
Rua Rodrigues Caldas, 30 - Bairro Santo Agostinho
Belo Horizonte - MG / CEP: 30190-921 Telefone: (31) 2108-7000